



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-015625/989/18.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

RESPONSÁVEIS: José Antônio Caldini Crespo - Prefeito.
Jaqueline Lilian Barcelo Coutinho - Vice-Prefeita.

ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público nº 02/2015 (subsequente).

INTERESSADOS: João Veigas dos Santos Junior e outros.

EXERCÍCIO: 2017.

INSTRUÇÃO: UR-03- Regional de Campinas/DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no exercício de 2017, precedidos do concurso público nº 02/2015 para provimento efetivo do cargo público de Agente Comunitário de Saúde.

A instrução a cargo da Unidade Regional de Campinas (evento 10.1), concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores do certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, o cumprimento à ordem de classificação, bem como observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anotou que as admissões efetuadas no exercício anterior, com base no mesmo certame, foram apreciadas e consideradas legais para fins de registro por esta Corte de Contas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (Evento 13.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame (evento 10.2).

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão, registrando-os, nos termos do inciso V do art. 2º Da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para anotação e registro, arquivando-se em seguida.

C.A.S.W, 19 de julho de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-015625/989/18.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.
RESPONSÁVEIS: José Antônio Caldini Crespo - Prefeito.
Jaqueline Lilian Barcelo Coutinho - Vice-Prefeita
ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público nº 02/2015 (subsequente).
INTERESSADOS: João Veigas dos Santos Junior e outros.
EXERCÍCIO: 2017.
INSTRUÇÃO: UR-03- Regional de Campinas/DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame (evento 10.2) e determino, por via de consequência, os respectivos registros, nos termos e para fins do disposto no inciso V do art. 2º Da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A.S.W, 19 de julho de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR